

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA

N.º  
ASSUNTO:  
SERVIÇO:

LEI Nº 42, de 1955.

AUTORIZA A PROMOVER A ORGANIZAÇÃO, DESTINADA A PLANEJAR, CONSTRUIR E EXPLORAR ENERGIA ELETRICA, NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, na forma da legislação em vigor, a organização de sociedade por ações, destinada a planejar, construir e explorar sistema de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica neste Município.

§-1º Na sociedade por ações de que trata o presente artigo, o governo Estadual, Municipal ou sociedade que este organizar, conservará no mínimo cinquenta e um por cento (51%) das ações.

§-2º Para a integralização do capital que subscrever o Município na formação da sociedade referida no presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos bens e direitos alienáveis que possui, ou vier a possuir, relacionados com a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, avaliados de acordo com a legislação em vigor, e subscrever até a quantia de um milhão de Cr\$ 1.000,000,00).

ART. 2º - Para concorrer as despesas com as subscrições autorizadas pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, 29 de Dezembro de 1955.

*Antonio Cunha Lemos*

Antonio Cunha Lemos  
Presidente da Câmara, no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria

Pref. Munic. Mondai, 29 / 12 / 1955.

*Walter Brüggemann*

Walter Brüggemann  
Secretário Munic. designado.